

JULGAMENTOS INCONSCIENTES: COMO FATORES PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS INFLUENCIAM NA EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL¹

Murillo Eduardo Ravagnani Siqueira MARTINS²

1 INTRODUÇÃO

A figura de um juiz está, na teoria do formalismo legal, e principalmente no imaginário popular, de um aplicador da lei que age somente dentro dos limites máximos da razão e da legislação, garantindo, através de sua “figura íntegra e não influenciável”, a justiça. Seu papel é, com o poder que lhe foi concedido, julgar, com base em provas e evidências consistentes, as litispêndências criminais da sociedade, porém, números de estatísticas de artigos científicos da área da Psicologia recentes apontam outras características comuns aos julgadores, que enfraquecem suas reputações como indivíduos dotados e aplicadores da racionalidade: Juízes podem definir a pena de um réu tendo por base em um número sabidamente aleatório, sofrendo o chamado (na psicologia cognitiva) “Efeito Âncora”. Não só isso: Estatisticamente, juízes tendem a recusar pedidos de condicional pelo fato de estarem relativamente cansados no momento da decisão. E se, baseado nisso, nos parece que o julgamento singular do magistrado é perigoso, pois está condicionado à apenas uma pessoa, os estudos também mostram: Júri popular tem maior probabilidade

¹ Resumo apresentado no I Simpósio 2019 da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduando pela Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Pesquisador e membro da ABRIC (Associação Brasileira de Incentivo à Ciência).

de absolverem réus, caso eles sejam bonitos, e dar penas maiores, caso sejam considerados feios. Não obstante: Em turmas de juízes, um magistrado especialista em uma determinada área tende a votar sempre de acordo com sua ideologia, e os outros tendem a segui-lo. O que este estudo se propõe a demonstrar é a fragilidade do julgamento de um juiz e como, de fato, influências irrelevantes e fatores extralegais, desde a intervalo no expediente até um jogo de dados, pode definir o futuro da vida de uma pessoa. Ao final, definiremos que as sentenças não são, de forma alguma, baseadas somente em leis, jurisprudências e evidências concretas; de nenhuma forma são livres de opiniões, experiências próprias, preconceitos e estereótipos.

Entendo que todos os julgamentos cientificamente equivocados demonstrados aqui podem encontrar sua base teórica nas explicações da Psicologia Cognitiva e na Ciência dos Julgamentos, amplamente pesquisado hoje. Por isso, antes de entrarmos nas influências extralegais que afetam os juízes, discorreremos sobre o fenômeno dos julgamentos intuitivos e como nossos estereótipos vêm à tona em nossa mente. Há de se explorar, através da interdisciplinaridade com a Psicologia, o impacto da cognição humana na hora de julgar um caso e o quão frágil são os processos mentais; a existência da supressão da dúvida, a tendência a acreditar e confirmar vieses, a ativação automática de estereótipos e julgamentos, e tantos outros fenômenos da natureza que fazem com que, na realidade, coloquemos em dúvida nossos mecanismos de fazer justiça.

O estudo tem também, além de sua base empírica, um impacto filosófico e reflexivo dentro do Direito Penal, uma vez que, sabendo como funciona a frágil e humana mente do julgador, tenhamos uma ruptura da imagem do magistrado, uma desconfiança na veracidade da coisa julgada, e uma adição de um olhar mais científico, e menos jurídico do direito. Ora, se a aceitação de um pedido de liberdade condicional pode ser decidida pelo único fato de o julgador estar com cansado ou não, há de se trazer ao âmbito filosófico-jurídico, na busca do dever-ser, a discussão das práticas judiciais efetivas.

Este artigo, portanto, tem como objetivo responder às dúvidas que nos surgem a partir da análise dos estudos: Se é possível influenciar desta maneira um juiz, o que garante a real justiça eficiente de uma sentença?

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada foi revisional, a partir de artigos científicos que abordaram o tema de forma empírica e quantitativa.

Os respectivos trabalhos atingiram seus resultados a partir de experimentos reais, a maioria a partir de júris simulados, observando como variável relevante o efetivo comportamento dos juízes, júris, entre outros papéis importantes dentro do contexto necessário para alcançar a hipótese então testada.

Por exemplo, no artigo “*What is Beautiful is Innocent: The Effect of Defendant Physical Attractiveness and Strength of Evidence on Juror Decision-Making*”, o autor Robert D. Lytle empregou o seguinte experimento: Foi produzido um experimento, examinando as condições aos quais os júris eram viesados pela atratividade física do réu. Baseado no que o ELM e o CEST (teorias dentro do campo da Psicologia Cognitiva) prevê, a hipótese era de que os jurados a que fossem apresentados uma evidência clara de culpa apresentariam menos o viés de leniência atrativa (futuramente explorado aqui), do que aqueles que eram expostos à provas não tão contundentes. Apenas mulheres participaram deste experimento, pois pesquisas prévias mostraram que o viés de leniência atrativa era mais prevalente em mulheres.

A partir disso e outros de mesma metodologia, foram feitas análises estatísticas para apresentar os resultados relevantes referentes às variáveis observadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Julgamentos inconscientes e os estereótipos se tornam presentes no nosso dia-a-dia e podem influenciar as decisões judiciais. Por exemplo, John A. Bargh, Mark Chen e Lara Burrows apresentaram resultados de pesquisa que mostrava que podemos ter uma tendência a nos comportar de maneira estereotipada se propriamente manipulados.

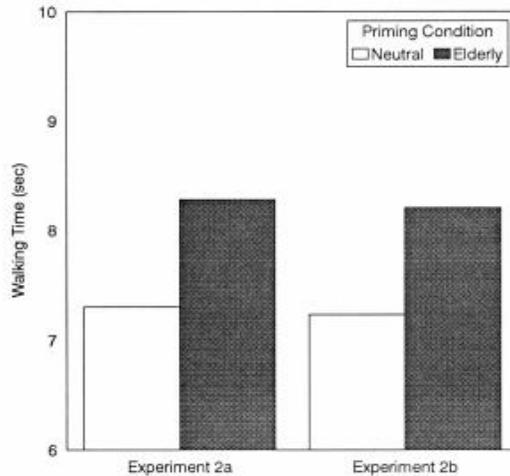


Figura 1. Duas medições diferentes de tempo médio em que os participantes percorreram um corredor no citado experimento.

Em outro resultado relevante, Shai Danziger, Jonathan Levav and Liora Avnaim-Pesso nos dão uma perturbadora demonstração dos efeitos do esgotamento de ego. Mostram juízes em duas pausas diárias, que resultam na segmentação das deliberações do dia em três “sessões de decisão” distintas. Descobre-se que a porcentagem de decisões favoráveis cai gradativamente de 65% para quase zero em cada sessão de decisão e retorna abruptamente para $\approx 65\%$ após um intervalo.

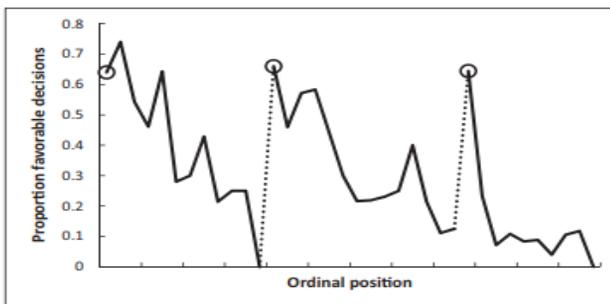


Figura 2 - Proporção de decisões favoráveis (eixo y) x Momento da decisão (eixo x).

Júris populares são figuras que também, de acordo com a lei, carregam a responsabilidade de julgar, porém, sofrem do mesmo problema de vieses cognitivos, com o agravante da falta de expertise jurídica (que em determinadas condições, veremos que não fará diferença), o que aumenta muito o leque de erros de julgamentos possíveis. Exemplos: Réus que assassinaram uma vítima de mesma “cor” recebem sentenças menores do que réus que assassinaram vítimas de uma “cor” diferente. (*Forster Lee, R. Foster Lee, L., Horowitz, I.A., & King, E. (2006)*); Advogados de defesa homens receberam um maior número de absolvições do que advogadas de defesa mulheres. (*Individual and group decisions in response to a mock trial: A methodological note*); Réus mulheres recebem penas mais brandas do que homens (*DeSantis, A., & Kayson, W.A (1997)*). Todos estes, em julgamentos feitos por júris populares.

Robert D. Lytle, em pesquisa de 2015, trata especificamente da influência da atratividade física do réu ou da ré sobre a sentença final dos jurados, também utilizando de conceitos de *priming* para o controle das variáveis. Os resultados não corroboraram a hipótese de que o viés de leniência atrativa seria eliminado quando a evidência era muito forte e clara contra o réu; isso significa que, ao fim, não importa se a evidência é forte e clara, a beleza do réu sempre irá ter um impacto positivo (para o acusado).

A partir dos resultados apresentados, inevitável é a conclusão de que as sentenças judiciais são, até onde conseguimos medir cientificamente, carregados de fatores extralegais, tais como preconceitos e estereótipos que formam julgamentos que se sobrepõe à realidade, de forma que se torna indistinguível conhecer os fatos através da memória humana. Toda experiência altera sua lembrança de um momento, qualquer mero cheiro pode associar suas memórias com algo agressivo ou brando, e este pequeno fator pode ser, de forma imperceptível, o que determinará muitas vidas, numa espécie de “efeito borboleta”.

O Direito Penal do futuro, se for aderente aos avanços científicos, tenderá a impor limites que a Biologia e a Psicologia sugerem, porém, tudo se inicia no momento em que compreendermos que o Direito é um subproduto dos fenômenos biológicos e psicológicos, e não uma máquina de proferir sentenças. A qualidade sempre vai ser inimiga da quantidade.

4 CONCLUSÃO

Temos uma tendência natural de fazer julgamentos inconscientes. O formalismo legal é inadequado à luz das descobertas científicas recentes do campo da Psicologia, aparentando ser a teoria mais adequada o realismo legal. Estereótipos são ativados de forma automática e inconsciente, e impactam o nosso comportamento. Júris populares tendem a votar de forma que favoreça o réu, caso ele seja fisicamente atraente. Um número aleatório, mesmo que o juiz tenha conhecimento, é um fator que influencia no tamanho da sentença final. Juízes que fazer tarefas repetitivas e, em algum momento, se sentem cansados, este “estado de espírito” tende a se engrandecer e influenciar diretamente o fato de aceitar ou não os pedidos de condicional dos réus.

Conclui-se, a partir das evidências apresentadas, que juízes criminais (ou qualquer outro) são agentes manipuláveis por variáveis extralegais, e em sua grande maioria, de forma inconsciente e sem que também haja uma influência proposital externa.

Juízes são, assim como outro ser humano qualquer, frágeis ao manter a racionalidade, e a partir disso, concluímos que a justiça está à mercê da natureza e do contexto do momento da sentença.

REFERÊNCIAS

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: Duas formas de pensar*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 608 p.

MOREWEDGE, Carey K. Morewedge. KAHNEMAN, Daniel. Associative Process in Intuitive Judgment. *Trends in Cognitive Sciences*. 2010: 435-40.

BARGH, John A. CHEN, Marl. BURROWS, Lara. Automaticity of Social Behavior: Direct Effects of Trait Construct and Stereotype Activation. *Journal of Personality and Social Psychology*. 71. 1996: 230-44.

DANZIGER, Shai. LEVAV, Jonathan. AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. *Proceedings of the National Academy of Sciences*. 108(17). 2011: 6889–6892.

GUNNELL, Justin J. J. D. CECI Stephen J. When Emotionality Trumps Reason: A Study of Individual Processing Style and Juror Bias. *Whiley Online Library*. 28. 2010: 850–877.

MILLER, Banks. CURRY, Brett. Small-Group Dynamics, Ideology, and Decision Making on the US Courts of Appeals. *Law & Policy - University of Denver*. Vol 39, Nº I, 2017.

LYTLE Robert D. What is Beautiful is Innocent: The Effect of Defendant Physical Attractiveness and Strength of Evidence on Juror Decision-Making. *University of Arkansas*. 2015.

ENGLISH Birte. MUSSWEILLER, Thomas. STRACK Fritz. Playing Dice With Criminal Sentences: The Influence of Irrelevant Anchors on Experts' Judicial Decision Making. German Research Foundation, 2006.

DROBAK John N. NORTH Douglass C. Understanding Judicial Decision-Making: The Importance of Constraints on Non-Rational Deliberations. 26 Wash. U. J. L. & Pol'y 131 (2008).